



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 133/2023

Sumário: Proposta do regulamento para a subsidiação das tarifas de resíduos urbanos do concelho de Ponte de Lima.

Proposta do regulamento para a subsidiação das tarifas de resíduos urbanos do concelho de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: faz público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 13 de dezembro de 2022, deliberou aprovar e submeter a proposta de Regulamento para a subsidiação das tarifas de resíduos urbanos do Concelho de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00 m e as 16h00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

6 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Vasco Ferraz*, eng.º

316043746

Regulamento para a Subsidação de Tarifas de Resíduos Urbanos do Concelho de Ponte de Lima

Nota Justificativa

O empenho e o compromisso político em criar respostas sociais que contribuam para promover a solidariedade, a justiça e a coesão social têm norteado a atividade do Município de Ponte de Lima.

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de [] de [] de 2022, foram aprovadas as tarifas a aplicar aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, de acordo com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014, alterado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, de 2018-01-12, e publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 16, de 23 de janeiro de 2018.

Após a grave crise social e económica que teve o seu maior impacto em 2011, a pandemia COVID em 2020 veio provocar um enorme retrocesso em termos sociais e económicos. A invasão da Ucrânia pela Rússia constituiu um sério revés no processo de recuperação dos efeitos pós-pandemia e veio agravar situações de pobreza e crise socioeconómica. O rendimento das famílias sofreu uma acentuada redução por via do forte aumento da taxa de inflação.

Para 2023 a Comissão Europeia prevê uma enorme desaceleração da atividade económica em Portugal e na EU. O impacto da guerra, da subida da inflação e dos constrangimentos no abastecimento energético provocou uma forte contração na atividade económica em todos os países de União Europeia, perspetivando-se que a maior parte dos Estados-membros enfrentará um quadro de recessão já nos próximos meses, com a inflação a manter-se elevada.

A crescente inflação, conjugada com o escalar dos preços dos bens de primeira necessidade, das matérias-primas, eletricidade, combustíveis, gás, e a subida das taxas de juro, colocam uma enorme pressão na economia nacional, e, naturalmente, Ponte de Lima não se encontra imune a esta realidade.

A fragilidade económica e a essencialidade do serviço a subsidiar pelo regulamento proposto - considerado um direito fundamental e, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, um serviço público essencial - fazem abranger no espectro dos beneficiários do mesmo toda a população de Ponte de Lima.

De facto, a atual conjuntura económica caracteriza-se por um elevado grau de incerteza, com elevadas taxas de juro e inflação prolongada com tendência de agravamento previsto para 2023 e consequente impacto direto no rendimento disponível das famílias, pelo que importa apoiar as famílias limianas no pagamento das tarifas de resíduos.

Para o efeito, tendo por base a previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que atribui às Câmaras Municipais competências para participar na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos: 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi elaborado o presente regulamento municipal.

Concluindo esta nota justificativa, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelece-se que os benefícios das medidas constantes neste projeto de regulamento traduzem-se no apoio aos Limianos no pagamento das tarifas de resíduos urbanos, e no contributo para que as famílias Limianas minimizem as consequências nefastas da crise económica e social que se faz sentir.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e por proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de [] de [] de 2022, a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua sessão ordinária de [] de [] de 2022 aprovou o seguinte Regulamento para a Subsidação de Tarifas de Resíduos Urbanos do Concelho de Ponte de Lima:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto nos artigos: 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objeto definir as condições de subsídio dos clientes do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 3.º

Destinatários do apoio

O apoio previsto no presente regulamento destina-se a todos os clientes, do tipo doméstico e não doméstico, do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Natureza, montante e forma de concretização do apoio

1 – Ficam isentos do pagamento das tarifas a Administração Local, as IPSS, as Coletividades e as Instituições de Ensino com delegações de competências na Câmara Municipal.

2 – Para os restantes utilizadores o apoio financeiro a atribuir terá a natureza pecuniária e traduz -se numa redução em 50% na tarifa fixa mensal e 50% na tarifa variável de resíduos sobre o tarifário aprovado para o ano de 2023.

3 - Mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada em alteração das circunstâncias, o valor mencionado no n.º 1 poderá ser objeto de alteração.

Artigo 5.º

Duração do apoio

- 1 - O apoio previsto neste regulamento é concedido pelo período máximo de 1 ano.
- 2 - Terminado o prazo referido no número anterior, o mesmo pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Operacionalização do apoio

- 1 - O apoio previsto neste regulamento operacionaliza -se automaticamente, sem necessidade de ser requerido pelo seu beneficiário.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, assiste ao beneficiário o direito a, sempre que assim o entender, requerer junto da Câmara Municipal o cancelamento/redução do apoio.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões ao presente regulamento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.

___ de _____ de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz